

Processo: TC 009.247/2015-7

Unidade Técnica: SecexTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 1746/2022 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 45).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Macedo Construções Ltda.	Flávio Olímpio Neves Silva, procurador	Procuração, peça 37	Peça 51	Peça 61	Possível vício de representação apontado pelo Scbex, peça 66: a procuração de representação de peça 37 deveria constar como outorgante Macedo Construções Ltda., representada por seu sócio administrador, Afonso Ary de Medeiros Peixoto.

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável **Macedo Construções Ltda.:** considerando que a responsável fora notificado do Acórdão 1746/2022-1C, por meio do advogado Flávio Olímpio Neves Silva, procuração à peça 37; que o advogado Elias Gomes de Moura Neto (outorgado também na procuração de peça 37) explicita claramente que defende Macedo Construções Ltda. (peça 38), sendo inclusive o próprio causídico quem juntou ao processo, via protocolo eletrônico, o pedido de prorrogação de prazo, a procuração e as alegações de defesa da responsável (peças 35, 37 e 38); que o subitem 20.1 do anexo ao MMC 10/2018 – Segecex diz que “**cabe ao advogado apresentar procuração para ser juntada aos autos em que atua, a fim de que sua condição de procurador legal da parte seja reconhecida, e as comunicações processuais sejam a ele dirigidas,** não sendo cabível a alegação de existência de procuração genérica em processo diverso (Acórdão 3.614/2016- 2ª Câmara, rel. VITAL DO RÊGO).” (**destaquei**); que a Unidade Técnica, quando da análise das alegações de defesa da citada pessoa jurídica, não levantou qualquer vício de representação; que se aplica aqui o brocardo latino *a maiori, ad minus* (quem pode o mais, pode o menos), ou seja, se o advogado pode defender a parte perante o Tribunal (pode o mais), pode também receber a notificação em nome da parte (pode

o menos); que os procuradores Elias Gomes de Moura Neto e Flávio Olímpio Neves Silva, no próprio acórdão condenatório, constam como defendentes da parte; propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável Macedo Construções Ltda.:

1) diligenciar ao advogado Elias Gomes de Moura Neto para que, no prazo de dez dias, nos termos do § 1º do art. 145 do RI/TCU, retifique a procuração de peça 37, no sentido de que conste como outorgante: Macedo Construções Ltda., representada por se sócio administrador, Afonso Ary de Medeiros Peixoto;

2) se frustrada a comunicação acima alvitada ou se o advogado, diligenciado, mantiver-se silente, considerar válida a notificação de peças 51 e 61, nos termos do subitem 20.1 do anexo ao MMC 10/2018 – Segecex (acima mencionado).

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7